



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Janeiro de 2010, foi atribuída à Alfeu Tauzene Manhisse, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3535L, válida até 9 de Novembro de 2012, para calcário situado, no distrito de Massinga, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	22° 33' 00.00"	35° 1' 45.00"
2	22° 33' 00.00"	35° 11' 15.00"
3	22° 41' 00.00"	35° 11' 15.00"
4	22° 41' 00.00"	35° 1' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Janeiro de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mudança de Coração.

Maputo, 7 de Janeiro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

Governo do Distrito de Chicualacuala

Posto Administrativo de Mapai

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária de Mapai Ngala, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Mapai Ngala.

Posto Administrativo de Mapai, doze de Março de dois mil e dez. —
O Chefe do Posto, *Samuel Francisco M. Cossa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sizabantu Piping Systems Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100145901 uma sociedade denominada Sizabantu Piping Systems Moçambique, Limitada.

Entre:

Ângelo Rafael Geraldo Macassa, casado, com Felicidade Elina Salva Chongo Macassa, em regime de comunhão geral de bens, natural

de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037296F, emitido em Maputo aos seis de Janeiro de dois mil e dez;

Mauro Luís Candido Vembane, casado, com Merina Manuela Pereira Cardoso Vembane, em regime de comunhão geral de bens,

natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002244N, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e nove, em Maputo.

Agnaldo de Jesus Gil Conceição, casado, com Sandra Alice Martins Leão, em regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010001439.

Que pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Sizabantu Piping Systems Moçambique, Limitada, designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou estrangeiro, sempre que para o efeito seja decidido pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de todo o tipo de tubos e acessórios;
- b) Fornecimento de equipamento e acessórios; hidráulico, informático, agrícola, hospitalar, escolar e não só;
- c) Montagem e assistência técnica;
- d) Construção civil;
- e) Construções hidráulicas;
- f) Rede de canalização de água e esgotos;
- g) Perfuração e captação de água;
- h) Construção de poços mecânicos;
- i) Parques e jardins
- j) Indústria;
- k) Exploração de madeira;
- l) Limpeza interna e externa de edifícios e viaturas;
- m) Gestão empresarial;
- n) Representação de marcas;

o) Participação financeira, importação e exportação;

p) Consultoria e prestação de serviço;

q) Agência de publicidade e gráfica.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Agnaldo de Jesus Gil Conceição Caetano, nove mil meticais, equivalentes a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ângelo Rafael Geraldo Macassa, e mil meticais, equivalentes a cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Mauro Luís Cândido Vembane.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação e todo ou parte dos lucros ou reserva, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor das já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É expressamente proibido a divisão de quotas.

Dois) Acesso de quotas é admitida, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar proporcionalmente às suas quotas se dois ou mais sócios estiverem interessados na aquisição da quota cedida.

Três) No caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados desde que o comuniquem à direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

A administração e gestão dos negócios da sociedade com dispensa de caução competem ao director-geral com maior quota na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do conselho de gerência

Compete ao director-geral:

- a) Gerir os negócios da sociedade efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Exercer todos os poderes que a lei ou os presentes estatutos lhe conferirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se por carimbo e duas assinaturas conjuntas do director-geral, e do director executivo ou um procurador especialmente constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral é composta por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões de assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o requeira o gerente ou outro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação dos sócios na assembleia geral

Um) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação da assembleia geral

Um) A cada quota corresponderá um voto.

Dois) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados com excepção das deliberações referidas no número seguinte.

Três) Requerem a maioria qualificada de três quartos dos votos as deliberações sobre:

- a) Alteração no pacto social;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Honorário dos órgãos sociais

Os honorários do director-geral serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social e balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Quatro) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de uma empresa independente e de conhecimento mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos referidos no número anterior e para efeito no mesmo período previsto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Lucros e fundos de reserva legal

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem fixada para construir o fundo de reserva legal, enquanto estes não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos em que forem aprovados pela assembleia geral, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição geral

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Comunitária de Mapai Ngala

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Comunitária de Mapai Ngala é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Comunitária de Mapai Ngala, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Comunitária de Mapai Ngala, tem a sua sede na localidade de Mapai -Ngala, posto administrativo de Mapai, distrito de Chicualacuala, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Comunitária de Mapai Ngala propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento comunitário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de credito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;
- f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;

g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

ARTIGO QUARTO

Associados

Um) Os associados da Associação comunitária de Mapai Ngala, são todos os residentes de Mapai Ngala registados a data de celebração da escritura pública e o direito de futuros ingressos será regulado de acordo com as regras de sucessão reguladas pelo direito e legislação afim em vigor na Republica de Moçambique.

Dois) Podem excepcionalmente ser admitidos como associados, as pessoas colectivas de direito privado e publico que aceitem os presentes estatutos e tenham como fim exclusivo apoiar a elevação da qualidade e capacidade dos associados e da comunidade, ou facilitar o exercício das suas actividades e a sua prossecução dos seus fins e objectivos estatutários;

Três) As pessoas singulares empresariais ou sociedades poderão cooperar com a associação mediante acordos de parcerias a serem celebrados entre as partes.

ARTIGO QUINTO

Órgãos

Os órgãos da Associação Comunitária de Mapai Ngala são os seguintes: Assembleia Geral, Comissão de Gestão Social; Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Associação Comunitária de Mapai Ngala, composta por todos os residentes de Mapai Ngala e exerce as seguintes competências:

- a) Eleger ou prorrogar o mandato dos membros da Comissão de Gestão Social;
- b) Sancionar as alterantes dos estatutos;
- c) Aprovar a celebração de parcerias com públicos e privados;
- d) Autorizar a assinatura de acordos de parceria;
- e) Apreciar os termos de cooperação com entidades singulares, empresariais e sociedade;
- f) Autorizar projectos de expansão da actividade;
- g) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e de contas apresentado pela comissão de gestão social;
- h) Deliberar a extinção da associação e o destino do seu património.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral, forma de funcionamento, deliberação e periodicidade)

Um) Assembleia geral e convocada pela comissão de gestão social ordinária uma vez por ano, no último semestre.

Dois) A assembleia geral será ainda convocada sempre que a sua convocação seja requerida, com fim legítimo, por um conjunto não inferior a um terço dos associados.

Três) Se a comissão de gestão social não convocar a assembleia geral nos casos estabelecidos no número um deste artigo, a qualquer associado e lícito efectuar a convocação.

Quatro) A assembleia geral é convocada por meio de comunicação oral, avisos afixados na sede da associação ou no emissor provincial da Rádio Moçambique.

Cinco) Quando participarem três quartos dos associados não sanáveis todas as irregularidades de convocação e quando um terço dos presentes não se oponha a realização da mesma.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, excepto as deliberações sobre a dissolução da associação que requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Sete) O associado não pode votar por si ou como representante do outrem nos assuntos em que haja conflito de interesse entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Oito) O voto não pode ser delegado.

Nove) A assembleia geral é dirigida por um presidente coadjuvado por dois vice-presidentes, um relator e um vogal eleitos pelos associados.

ARTIGO OITAVO

(Comissão de gestão social)

Um) A comissão de gestão é um órgão de direcção da associação com competências para exercer as seguintes funções:

- a) Gerir os assuntos correntes da associação;
- b) Seleccionar candidatos e recrutar o pessoal executor do lodge e controlar o seu desempenho e assiduidade;
- c) Executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Controlar o fluxo financeiro, contabilidade e movimento bancário;
- e) Propor o destino social dos lucros líquidos perante a assembleia geral;
- f) Realizar novos investimentos, ampliações e beneficiações em coordenação com os gestores do lodge;
- g) Celebrar e implementar acordos de parceria;
- h) Realizar *marketing* dos projectos e dos pacotes turísticos;
- i) Manter a ligação permanente com a comunidade e os associados;
- j) Representar a associação em juízo e fora dele.

Dois) Os titulares da comissão de gestão são: Um presidente coadjuvado por dois vice-presidentes.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão da Comissão de Gestão e exerce as seguintes competências:

- a) Facilitar as actividades dos gestores do lodge;
- b) Endossar o relatório de contas e de actividades da comissão de gestão social a ser apresentado a assembleia geral;
- c) Aprovar os balancetes de contas mensais prévia a sua publicação;
- d) Vogal Exercer outros actos consentâneos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário-relator e um vogal.

Três) A duração do mandato do Conselho Fiscal é igual da Comissão de Gestão Social.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

A associação faz-se representar em juízo e fora dele, pelo presidente da Comissão de Gestão Social e no seu impedimento por um dos vice-presidentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património)

O património da associação é constituído pelos activos e passivos financeiros, os imóveis e os terrenos do lodge e todos os direitos e obrigações necessários e convenientes para o seu funcionamento. Inclui-se também os proventos das parcerias, legados ou heranças.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações e responsabilidades dos titulares da Comissão de Gestão Social)

Um) Os titulares da Comissão de Gestão Social obrigam-se a praticar actos de gestão do lodge através dos gestores para o efeito recrutados, por conta da comunidade de Mapai Ngala e os demais necessários.

Dois) A titulação de membro dos órgãos da associação não é remunerada podendo ser compensada, numa medida a ser determinada pelos usos e costumes da comunidade, tendo em atenção os cargos do funcionamento e com o pessoal recrutado.

Três) Os titulares da comissão de gestão social exercem conjuntamente o seu mandato e são solidários nos seus actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas bancárias)

Um) Todos os movimentos de entrada e saída de fundos serão efectuados através de uma conta a ser aberta num banco oficialmente estabelecido em Moçambique.

Dois) As contas bancárias serão movimentadas mediante três assinaturas conforme descrito na acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Causas de extinção)

A Associação Comunitária de Mapai Ngala extingue-se:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim estatutário;
- c) Quando a sua existência se torna contrária a ordem pública;
- d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Efeitos da extinção)

Uma vez extinta a Associação Comunitária Mapai Ngala os titulares da Comissão de Gestão Social respondem solidariamente pelos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer de liquidação do património social, quer a ultimação dos negócios pendentes e pelos danos advindos da gestão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Período de mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos da Associação Comunitária de Mapai Ngala é de cinco anos prorrogáveis por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos e disposições transitórias)

Um) No primeiro ano de funcionamento pleno, a Comissão de Gestão reúne os membros em intervalos de bimensais e presta contas genéricas sobre as actividades em curso a comunidade trimestralmente e findo este período, mantém a realizar-se semestralmente, coincidindo o último com a assembleia geral anual.

Dois) O funcionamento do lodge será assegurado por um corpo de trabalhadores seleccionados e recrutados prioritariamente entre os membros da comunidade de Mapai Ngala.

Três) Os termos de tarefas e de responsabilidade dos trabalhadores estão contidos no modelo de gestão e no regulamento interno de funcionamento da Associação Comunitária de Mapai Ngala

Quatro) Os trabalhadores do lodge são remunerados e respondem perante a Comissão de Gestão Social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que não contrarie a lei aplicam-se os presentes estatutos e os regulamentos deles iminentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aprovação)

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral da associação realizada em Março de dois mil e dez na sede da associação sita em Mapai Ngala no Distrito de Chicualacuala.

Está conforme.

Associação Mudança de Coração

CAPÍTULO I

Das generalidades

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída a Associação Mudança de Coração, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, âmbito e duração)

Um) A Associação Mudança de Coração é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Mudança de Coração desenvolverá as suas actividades por todo o território nacional, sem prejuízo do desenvolvimento de actividades cujos efeitos se recurtam fora do país.

Três) A Associação Mudança de Coração é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Mudança de Coração tem por objecto a mitigação de pandemias, promoção do desenvolvimento sócio-económico da comunidade e disseminação de valores morais.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Associação Mudança de Coração tem por objectivo recorrer às potencialidades do país para apoiar pessoas carenciadas e vulneráveis, combater doenças que assolam a população e dotar a comunidade de valores morais.

Dois) Constituem em especial objectivos da Associação Mudança de Coração:

- a) Desenvolver acções, com vista a responder às necessidades de cada região no sector da Educação no sentido de se ter uma educação extensiva a todas as camadas sociais e etárias da população;
- b) Proteger e integrar pessoas desfavorecidas e vulneráveis em actividades económicas para combater o desemprego, a mendicidade, entre outros males;
- c) Incrementar a produção de comida em quantidade e qualidade de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional na comunidade;
- d) Estudar maneiras de potenciar o desenvolvimento de cada região, recorrendo ao uso racional e sustentável dos seus próprios recursos;

e) Acelerar a proliferação do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) na comunidade, bem como estudar estratégias que visem impulsionar o desenvolvimento comunitário através do uso das TIC's;

f) Prestar apoio social e moral às vítimas de doenças transmissíveis por vírus, particularmente o HIV/SIDA e a Tuberculose, criando e/ou melhorando as condições de vida dos infectados e afectados pelas doenças;

g) Sensibilizar a comunidade de cada zona em matéria de prevenção, testagem e tratamento das doenças predominantes na sua região, com destaque para o HIV/SIDA e a Tuberculose, além da malária. Persuadir também a população no sentido de não discriminar e/ou excluir as pessoas vivendo com essas doenças;

h) Educar a comunidade em matéria de saúde reprodutiva e planeamento familiar;

i) Alertar e instruir a comunidade a se precaver de diversos males como pedofilia, raptos/sequestros, assassinatos, roubos, assim como consciencializar a população a não se envolver nessas e outras práticas prejudiciais para a sociedade;

j) A Associação Mudança de Coração também realizará acções nos seguintes domínios: Meio ambiente, gestão de recursos hídricos, promoção dos direitos da mulher e da criança, desporto, cultura e direitos humanos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Mudança de Coração as pessoas singulares e/ou pessoas colectivas de fins não lucrativos que como tal forem admitidas, de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) Os membros da Associação Mudança de Coração são efectivos e honorários.

Dois) São membros efectivos além dos fundadores, as pessoas singulares e/ou quaisquer pessoas colectivas de fins não lucrativos que como tal forem admitidas, e que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação Mudança de Coração, obrigando-se ao pagamento da jóia e das quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral.

Três) São membros honorários todas as pessoas singulares, entidades públicas ou privadas que dêem contribuição especialmente

relevante para a realização dos objectivos da Associação Mudança de Coração e que como tal tenham sido reconhecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de membro, adquire-se pelo pagamento da jóia e inscrição no livro de registo de membros que a Associação Mudança de Coração possuirá.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da Associação Mudança de Coração:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito ou nomeado para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos a serem definidos nos termos da lei e do regulamento interno da Associação Mudança de Coração;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requirem e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO NONO

(Deveres dos Membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente a jóia e as quotas tratando-se de membros efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos associativos;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação, eficiência e eficácia os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

Dois) São demitidos os membros que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação Mudança de Coração.

Três) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.

Quatro) A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Cinco) A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do membro, presidida pelo Conselho Fiscal.

Seis) A suspensão de direitos não isenta do dever de pagar a quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício dos direitos)

Um) Os membros efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo oitavo, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Dois) Os membros efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do artigo oitavo, salvo tratando-se de membros fundadores, podendo em todo o caso assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

Três) Não são elegíveis para os órgãos associativos os membros que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação Mudança de Coração, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

A qualidade de membro não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão *mortis causa*.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a*) Os que pedirem a sua exoneração;
- b*) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c*) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo.

Dois) No caso previsto na alínea *b*) do número anterior considera-se excluído o membro que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Único. O membro que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação Mudança de Coração não tem direito a reaver a jóia e as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação Mudança de Coração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São órgãos da Associação Mudança de Coração:

- a*) A Assembleia Geral;
- b*) A Direcção; e
- c*) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício de cargos sociais)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos pode ser remunerado se assim for determinado por deliberação da Assembleia Geral reunida para o efeito, que determinará as modalidades e os montantes máximos para cada cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato e eleições)

Um) A duração do mandato dos órgãos associativos é de três anos, devendo proceder-se a sua eleição no último ano de cada triénio.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do mês imediato ao das eleições.

Três) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vacatura nos órgãos associativos)

Um) Em caso de vacatura por período superior a dois meses de algum ou alguns dos membros de cada órgão associativo, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleições e incompatibilidades)

Um) Os membros dos órgãos associativos só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos de qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Dois) Não é permitido aos membros dos órgãos associativos o desempenho simultâneo de mais de um cargo da Associação Mudança de Coração, salvo em caso de deliberação da Assembleia Geral ou disposição estatutária/ regulamentar que o permita.

Três) O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação e funcionamento dos órgãos)

Um) Os órgãos associativos são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) As votações respeitantes às eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de natureza pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidade dos membros dos órgãos)

Um) Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a*) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontram presentes;
- b*) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Participação na assembleia geral)

Um) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante procuração.

Dois) É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do membro se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Actas de reuniões)

Das reuniões dos órgãos associativos serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição, constituição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação Mudança de Coração, constituída por todos os membros admitidos há pelo menos dois meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Três) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Mesa)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos associativos eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação Mudança de Coração;
- b) Eleger, exonerar e demitir por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, o Presidente do órgão executivo e a totalidade dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas dos órgãos associativos;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens cujo valor seja superior a cinquenta por cento do valor do Fundo Associativo da Associação Mudança de Coração;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação Mudança de Coração;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário e mandar registar no livro de registo de membros, referido no artigo sétimo;
- g) Autorizar a Associação Mudança de Coração a demandar os membros dos órgãos associativos por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações de associações filantrópicas;
- i) Aprovar o regulamento interno da Associação Mudança de Coração e demais regulamentos;
- j) Fixar o montante da jóia e das quotas a serem realizadas pelos membros.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Definição, composição e vacatura)

Um) A Direcção é o órgão executivo da Associação Mudança de Coração, constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois) No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

Três) No caso previsto no número anterior, a vaga do vice-presidente será preenchida de acordo com o consagrado no número um do artigo décimo sétimo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Direcção gerir a Associação Mudança de Coração e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários das actividades da Associação Mudança de Coração;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Elaborar o regulamento interno da Associação Mudança de Coração e demais regulamentos, submetendo-os à aprovação por deliberação da Assembleia Geral especialmente reunida para o efeito;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento da Associação Mudança de Coração;
- e) Atribuir a qualidade de membro efectivo às pessoas e entidades que se enquadrem no disposto no artigo quinto, de harmonia com o consagrado no artigo sétimo;
- f) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação Mudança de Coração;
- g) Propor fundamentadamente à Assembleia Geral a aplicação da sanção prevista na alínea c) do número um do artigo décimo;
- h) Representar a Associação Mudança de Coração em juízo ou fora dele;
- i) Elaborar e manter a escrituração das operações financeiras da Associação Mudança de Coração;
- j) Cobrar o montante da jóia e da quota, fixada nos termos da alínea j) do artigo vigésimo quinto;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação Mudança de Coração.

Parágrafo único. Compete em especial ao presidente da Direcção nomear de entre os membros efectivos da Associação Mudança de Coração os restantes titulares do órgão, na sessão em que tenha sido eleito e necessariamente tomado posse.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Capacidade para obrigar a Associação Mudança de Coração)

Um) Para obrigar a Associação Mudança de Coração são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, desde que um deles seja o vice-presidente ou isoladamente, a assinatura do presidente.

Dois) Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

Três) Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição e eleição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais, sendo um financeiro e outro Jurídico.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, trinta dias depois de eleitos os membros da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que se julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Dois) O Conselho Fiscal será regido por um Regulamento elaborado sob a orientação do vice-Presidente e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundo associativo)

Um) Constitui o fundo associativo:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos membros;
- b) As eventuais remunerações pelos serviços prestados pela Associação Mudança de Coração;
- c) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os financiamentos recebidos de outras entidades ou pessoas singulares;
- f) Outras receitas.

Parágrafo único: O fundo associativo será usado para prosseguir os objectivos da Associação Mudança de Coração, não devendo ser distribuído entre os membros a título de lucro ou dividendos, sem prejuízo do disposto no artigo décimo quinto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Organização e funcionamento dos órgãos da Associação Mudança de Coração)

A organização e funcionamento dos órgãos associativos e as competências de cada um dos membros destes órgãos constarão do regulamento interno da Associação Mudança de Coração, elaborado nos termos da alínea c) do artigo vigésimo sétimo, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo trigésimo primeiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) No caso de dissolução da Associação Mudança de Coração, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património da Associação Mudança de Coração, quer à conclusão dos negócios pendentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas e omissões)

Um) As dúvidas resultantes da interpretação dos presentes estatutos serão sanadas por deliberação da Direcção, salvo nos casos de dúvida grave, caso em que recorrer-se-á à deliberação da maioria da Assembleia Geral.

Dois) Os casos omissos serão integrados de acordo com casos análogos e com recurso à legislação pertinente sobre a matéria em vigor em Moçambique.

Parágrafo único. A dúvida é considerada grave para os termos do número um do presente

artigo quando da interpretação da norma surjam dois sentidos diferentes, contraditórios e inconciliáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela assembleia geral constituinte, da qual participará o mínimo de dez membros fundadores.

Casa de Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Outubro de dois mil e nove, na sede da mesma matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais sob o número quinhentos sessenta e cinco, onde os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Joaquim Nombora Cumbi, detentor de uma quota de dois mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social divide ao meio e cede na totalidade dez por cento para um dos sócios Mary Barbara Dandridge e Desmond Francis Dandridge respectivamente, e os cessionários aceitam a cessão e cada unifica a sua quota passando a possuir cinquenta por cento, correspondentes a cinco mil meticais do capital social para cada. Em seguida os poderes de administração passam para a sócia Mary Barbara Dandridge, em consequência desta cessão os artigos quarto e oitavo ficam alterados e passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Mary Barbara Dandridge, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Desmond Francis Dandridge, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela sócia Mary Barbara Dandridge, a sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição. Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, treze de Outubro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Escola de Condução Vila Luísa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100144387 uma sociedade denominada Escola de Condução Vila Luísa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hélder Alexandre Siteo, solteiro, natural de Maputo cidade, residente em Maputo, Bairro de Laulane, cidade de Maputo portador do Bilhete de identidade n.º 110252859J, emitido no dia vinte e dois de Junho de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo: Celso Azarias Machava, solteiro, natural de Maputo cidade, residente em Marracuene, Bairro Mapulango, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500059743N, emitido no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Escola de Condução Vila Luísa, Limitada e tem a sua sede em Marracuene, Rua Canimbo, quarteirão quatro, casa número cinco, Vila de Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o ensino de condução de veículos automóveis da classe de ligeiros e pesados.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Hélder Alexandre Siteo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Celso Azarias Machava, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hélder Alexandre Siteo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Illegível*.

Guecos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100143488 uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Jamie Lauren Proffitt, denominada Guecos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Guecos—Sociedade Unipessoal, Limitada constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede provisória de Inhambane, no Bairro Josina Machel- Praia do Tofo, podendo, no futuro, abrir ou encerrar delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde e quando a gerência melhor entender, após obtenção das autoridades legais.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Actividade de acomodação, restaurante e Bar; e outras conexas;
- b) Prestação de serviços de decorações nas casas e em eventos;
- c) Comercio a retalho de mercadoria diversa;
- d) Prestação de serviço na área de *catering* e para mercado de restaurantes;
- e) Serviços de telecomunicações ligadas de *internet* e fax;
- f) Actividades de entretenimento turístico;
- g) Actividades de turismo tais como;
- h) Mergulho e natação; Pesca desportiva e recreio; desporto aquático, *scuba diving*, conservação de produtos pesqueiros; comercialização;

- i) Prestação de serviços de lavandaria;
- j) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à cem por cento do capital social pertencente a única sócia Jamie Lauren Proffitt.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da sócia em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas na sociedade é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas dirigidas aos sócios e com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço económico encerrando com data de trinta e um de Dezembro e extraordinária sempre que for convocada por qualquer sócio.

Três) A alteração ou complementaridade aos estatutos presentes, será decidida pelos sócios em assembleia geral ordinária ou extraordinária e posteriormente publicada no *Boletim da República*.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo a fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Jamie Lauren Proffitt, a qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade. Na ausência dela poderá delegar a um mandatário caso for necessário com poderes suficientes para tal.

Dois) Compete à gerência dispor dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

Um) a movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura da sócia gerente, podendo delegar a um representante caso for necessário.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

ARTIGO NONO

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-á pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessário;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

Dois) Concluída a liquidação, e pago todo o passivo, o remanescente é partilhado pelos sócios em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez.— O Ajudante, *Ilegível*.

GG Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e dois traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa datada de doze de Novembro de dois mil e nove, os sócios deliberaram o seguinte:

Cessão parcial de quotas e admissão de novo sócio.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do artigo quarto, do pacto social, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o equivalente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais, o correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gazebo Industries Limited;
- b) Outra quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pravinkumar Vanravan;
- c) Outra quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rohit Sadanad Gaitonde.

Que em tudo o não mais a alterar por esta escritura pública, continua a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e nove.
— O Notário, *Ilegível*.

Vale Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, na sede da sociedade denominada Vale Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob número dezoito mil cento e três, a folhas cinquenta e sete do livro C traço quarenta e cinco, o conselho de gerência, deliberou o acréscimo da actividade, e consequente alteração do número três do artigo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

- a).....
- b).....
- c).....
- d) O exercício de cabotagem e transporte de carga própria.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozlog Telecom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100146959 uma sociedade denominada Mozlog Telecom, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre a Mozlog, S.A., registada na Conservatória do Registo Comercial sob n.º 100019884 representado por Arténio Victorino Palmira, solteiro, natural de Muecate-Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º AB304764, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte três de Março de dois mil e seis, residente em Maputo, no Bairro Central, na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil oitocentos e vinte, e Ismael Gulamo Patel, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110072049Y, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Janeiro de dois mil e nove, residente em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número mil quatrocentos e noventa.

Constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozlog Telecom, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil quinhentos e cinquenta e dois quarto andar, Bairro Polana Cimento, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e tecnologias de informação e comunicação compreendendo importação e exportação, comissões, consignações, venda de celulares e acessórios, computadores electrodomésticos e recargas de celulares e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à duas quotas, sendo cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por

cento da quota, pertencente à sócia Mozlog, S.A., e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do sócio Ismael Gulamo Patel.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Mozlog, S.A., e Ismael Gulamo Patel, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios gerentes ou procuradores, especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartições de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

C. V. N. – Transportes – – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas cento vinte e quatro a folhas cento vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e um A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e forma

A sociedade é comercial, do tipo uninominal e a sua denominação é C. V. N – Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede na cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas transportes de carga;
- b) Qualquer outro ramo por deliberação da assembleia geral e consentido por lei vigente.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escritura notarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócio Cristiano Vasco Neves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência será assegurada pelo sócio Cristiano Vasco Neves.

Dois) A alteração da gerência poderá ser decidida posteriormente pelo sócio.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para representar em determinados actos, atribuindo tais poderes através de procuração

ARTIGO SÉTIMO

Obrigação da empresa

A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio Cristiano Vasco Neves.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, doze de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Acácia Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Março de dois mil e dez foi constituída nos termos do artigo noventa do Código comercial entre Jamal Cheaib e Mohamad Cheaib, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Acácia Importação e Exportação, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, esquina Alberto Lithuli com Zedequias Manganhela, segundo andar, número três, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação;

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei

reguladora, bem como participar directamente ou fazer- se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio, Jamal Cheaib;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio, Mohamad Cheaib.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada as sócias com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Jamal Cheaib, que desde já é nomeado administrador e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O Administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou empregados da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por decisão dos sócios sendo eles nomeados liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

DIMOL – Distribuidora de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de que por escritura de vinte quatro de Março de dois mil e dez, lavrada de folha uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e sets traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, efectuado uma cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada DIMOL—Distribuidora de Moçambique, Limitada, de seguinte forma:

No dia vinte e quatro de Março de dois mil e dez, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante, o senhor Arvindkumar Laxmidas, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, residente na Rua da Missão Talhão número quarenta, bairro da Matola, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada DIMOL –Distribuidora de Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de cem mil meticais, constituída por escritura de trinta de Março de mil novecentos e noventa e três, publicado no *Boletim da República* número vinte sete 3.ª série de sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. Pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do seu Bilhete de Identidade número 110206317T, de onze de Janeiro de dois mil e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e a qualidade e suficiência de poderes para este acto, pela apresentação da acta de deliberação da sociedade número zero um barra dois mil e dez de dezoito de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo outorgante foi dito:

Que nos termos do número um do artigo sexto dos estatutos da sociedade e por deliberação da assembleia geral que culminou com a acta supracitada, os seus consócios; Harsuklal Laxmidas Kotecha e Tarunkant Laxmidas, procederam a cessão das suas quotas, tendo o sócio Harsuklal Laxmidas Kotecha, dividido a sua quota de setenta e seis por cento sobre o capital social em duas partes, cedendo cinquenta e dois por cento a favor do outorgante, reservado os restantes vinte e quatro por cento para si, e o sócio Tarunkant Laxmidas, cedeu a totalidade de sua quota de doze por cento sobre o capital social ainda a favor dele outorgante, tendo aquele renunciado de todos os poderes e deveres a sociedade. Que em função das cessões de quotas ora operadas, ele outorgante passou a deter na sociedade uma quota de setenta e seis por cento sobre o capital social e o seu consócio Harsuklal Laxmidas Kotecha, com vinte e quatro por cento que ele outorgante e o seu consócio Harsuklal Laxmidas Kotecha, passam a ser os únicos sócios da sociedade para todos efeitos.

Que sendo os actuais sócios da sociedade supracitada, ainda por esta escritura pública e em cumprimento das deliberações procede a alteração parcial do pacto social, nomeadamente o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro e que deu entrada na

caixa social, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta e seis mil meticais equivalente a setenta e seis por cento sobre o capital social pertencente ao sócio Arvindkumar Laxmidas e,
- b) Uma quota de vinte e quatro mil meticais equivalente a vinte e quatro por cento sobre o capital social pertencente ao sócio Harsuklal Laxmidas Kotecha

Números: Dois), Três) e Quatro —Mantêm-se. Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e quatro de Março de dois mil e dez. – A Ajudante, *Ilegível*.

Marracuene Pensinsula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e seis, lavrada a folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Hendrik Carel Theron e Abraham Hendrink Bruwer, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo de sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa Marracuene Pensinsula, Limitada denominado por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Exploração na área do turismo, ecoturismo e safaris;
- c) Representações comerciais e *procurement*, intermediação comercial;
- d) Consultoria na área turística;
- e) Importação e exportação de bens e serviços;

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e que para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Hendrik Carel Theron, nove milhões de meticais, que corresponde a uma quota de noventa por cento do capital social;
- b) Abraham Hendrink Bruwer, um milhão de meticais, que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial a estranhos de quotas a sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGOSÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas

do exercício e sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente com o pré-aviso por fax, *e-mail* ou telefone.

Três) A assembleia geral elegerá o seu presidente e determinará o método de eleição do seu presidente e a sua representação nos casos de impedimento bem como o quórum necessário para assembleia geral onde deliberar.

Quatro) O presidente da assembleia geral durará dois anos no seu cargo por ser eleito por uma ou mais períodos iguais.

ARTIGONONO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência cujos membros eleitos em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência será composto por um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a necessidade de determinar a caução e a remuneração dos membros do conselho de gerência.

Quatro) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

Cinco) O presidente do conselho de gerência será substituído nas suas ausências pelo gerente.

Seis) Fica desde já nomeado por um período não determinado até indicação pela assembleia geral do membro da gerência Hendrik Carel Theron, podendo em nome da sociedade assinar contas bancárias e outros contratos da empresa.

Sete) No banco, é obrigatória a assinatura do nomeado, exceptuando-se assuntos de mero expediente.

ARTIGODÉCIMO

Omissões

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Ilegível*.